 <b>ancine</b>	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA</b>		
	<b>SUE</b>	<b>Nº 40</b>	<b>Folha 1 de 6</b>

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. IV do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, considerando os arts. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto nos artigos 26 a 29 do Regimento Interno da ANCINE,

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Consulta e a Audiência públicas são instrumentos de participação dos agentes econômicos, consumidores e usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais e demais interessados, voltados a subsidiar o processo de tomada de decisão e de edição de normas da Agência Nacional do Cinema.


Art. 2º São objetivos das Consultas e Audiências públicas:

- I - recolher subsídios, conhecimentos e informações para o processo decisório da ANCINE;
- II – propiciar aos usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais e demais interessados da sociedade a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria submetida à opinião pública;
- IV - dar publicidade e estimular a participação garantindo transparência e legitimidade à ação regulatória da ANCINE.

Art. 3º A instauração dos procedimentos de Consulta e Audiência públicas observará as seguintes disposições:

§ 1º. Tratando-se de Instruções Normativas, matérias com trâmite em caráter excepcional de urgência ou que dispuserem sobre a atualização de texto ou correção de erro material, poderão, a critério da Diretoria Colegiada, prescindir de Consulta e Audiência públicas.



 <b>ancine</b>	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA</b>		
	<b>SUE</b>	<b>Nº 40</b>	<b>Folha 2 de 6</b>

§ 2º. Tratando-se de outros instrumentos normativos, a Diretoria Colegiada decidirá sobre a realização de Consultas públicas.

§ 3º. A Diretoria Colegiada decidirá sobre a realização de Audiências públicas e sobre o tempo que a matéria ficará sob Consulta pública.

§ 4º. Nas Audiências públicas a Diretoria Colegiada da ANCINE definirá, para cada caso, um coordenador.

§ 5º. Para as Consultas públicas a Ouvidoria Geral será a responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 6º. Caberá à Ouvidoria Geral secretariar todos os procedimentos de Consulta e Audiência públicas realizados pela Agência.

Art. 4º. As sugestões e contribuições recolhidas durante as Consultas e Audiências públicas são de caráter consultivo e não vinculante para a ANCINE.

Art. 5º. A ANCINE poderá adotar outros meios de participação dos interessados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

## **CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA**

Art. 6º. A Consulta pública terá por finalidade submeter a comentários e sugestões dos interessados, temas de interesse geral, opções regulatórias, minutas e propostas de alteração de ato normativo sobre matéria que afete os direitos de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais.

Art. 7º. A Consulta pública será instaurada por deliberação da Diretoria Colegiada e será formalizada por meio de publicação de Aviso no Diário Oficial da União e no sítio da ANCINE na Internet, podendo ser acompanhada de estudos, dados, pareceres ou material técnico como embasamento para os temas e propostas colocados em consulta.

§ 1º. O Aviso de Consulta pública deverá conter:

I – Período de recebimento de sugestões e contribuições;

